



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2023
Edital de Chamamento Público nº.001/2023

Termo de Credenciamento para prestação de serviços médicos, conforme especificado no presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, e do outro lado a empresa **CECON – CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA LTDA** para os fins que especificam.

CRENCIANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Av. Carlos Gomes, n.º 1645, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Diretor – Presidente **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**, portador do RG n. 28470756-9 e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49.

CRENCIADO: **CECON – CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.658.058/0001-31, localizada na Rua João Goulart, nº. 2164 – Sala 103, Bairro: São Cristóvão, Porto Velho-RO, aqui representada pelo **Sr. José da Fonseca Tinoco Filho**, portador do RG n. 194634 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 106.377.374-15.

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 007/2023**, para a prestação de serviços médicos, de acordo com o Processo Administrativo n. 2023.2534.401785PA, por credenciamento realizado por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93 e na Lei Complementar 841/2021 tendo por finalidade proporcionar aos beneficiários, titulares e dependentes, usuários da Assistência Médica à Saúde prestada pelo **CRENCIANTE**, denominado **IPAM – SAÚDE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Legislação Aplicável

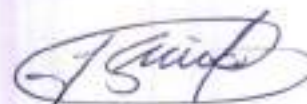
A legislação aplicável ao presente Termo serão aquelas afetas à espécie de contratação, no que se referir à execução do presente instrumento, mormente à Lei 8.666/93, na Lei Complementar Municipal n. 841/2021, em se tratando da responsabilidade quanto aos serviços, aplicar-se-ão as regras previstas no Manual de Orientações básicas da assistência médica, Portaria nº 508/2022, Portaria nº 497/2021, Portaria nº 216/2021, Decreto nº 17.216/2021, e suas posteriores

serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

- b) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

O CREDENCIADO se obriga a:

- a) Atender aos usuários do IPAM – SAÚDE com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em Lei específica;
- b) Nos procedimentos em que houver consulta, observar o retorno no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;
- c) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;
- d) Prestar aos usuários do IPAM – SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- e) Manter cadastro dos usuários do IPAM – SAÚDE, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços pela Auditoria Médica do IPAM – SAÚDE;
- f) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos usuários e seus dependentes, mereçam reparação;
- g) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;
- h) Compete ao credenciado, em caso de desligamento voluntário ao presente credenciamento, comunicar o fato ao IPAM, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, iniciando-se este prazo com o protocolamento do pedido, continuando a prestar o atendimento normalmente até o prazo previsto, exonerando o IPAM de semelhante aviso. Havendo desligamento voluntário serão devidos os pagamentos dos procedimentos/atendimentos/exames e/ou outros serviços que tenham sido prestados, mediante apresentação da fatura e a comprovação do atendimento, na forma regulamentada pelo IPAM – SAÚDE;
- i) Caso haja alterações nos recursos físicos, operacionais ou humanos, referidas modificações devem ser comunicadas ao CREDENCIANTE no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta;
- j) Exigir do usuário do IPAM – SAÚDE, em todos os procedimentos a respectiva guia de atendimento para comparar os dados da carteira do beneficiário, identidade civil ou certidão de nascimento, quando o paciente for menor, e o último contracheque ou similares, devendo ser observada pelo profissional ou atendente, a validade da carteira, bem como, se em seu contracheque consta a contribuição devida ao IPAM, proibida a complementação de Guia de Atendimento, bem como exigir mais de uma Guia ao beneficiário;



- k) Compete ao médico, em caso de desligamento voluntário ou quando solicitado pelo usuário, disponibilizar aos pacientes segurados deste Instituto os dados clínicos em seu poder, a fim de garantir-lhes a continuidade do tratamento médico;
- l) Cobrar pelos atendimentos que prestar, unicamente os preços das tabelas adotadas pelo IPAM, vedado expressamente a exigência de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- m) Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o **CRENCIADO** prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao **CRENCIADO** no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento;
- n) Prestar as informações e justificativas solicitadas pela Auditoria Médica do IPAM a qualquer tempo, no prazo consignado pela Auditoria;
- o) Executar os serviços por pessoal habilitado e devidamente autorizado pelo Conselho a que estiver subordinado;
- p) Responder por danos morais, materiais, estéticos e quaisquer outros que por ventura ocorram com usuários do IPAM que forem causados por ato do **CRENCIADO** ou seus funcionários em virtude dos serviços ora contratados, excluindo-se o **CRENCIANTE** de toda e qualquer responsabilização nesse sentido;
- q) Permitir vistoria da Auditoria Médica se solicitado pelo IPAM, bem como, qualquer documento julgado necessário para esclarecer fato ou ato relativo a usuários do IPAM – SAÚDE, respeitado o limite da ética médica;
- r) Observar as disposições legais e normativas, inclusive quanto às vigilâncias sanitárias vigentes, sob pena de rescisão contratual;
- s) Prestar atendimento aos usuários do IPAM – SAÚDE sem suspensões, interrupções ou paralisações injustificadas, sob pena de rescisão contratual;
- t) Observar as normas internas do IPAM – SAÚDE quando se tratarem de atendimentos e procedimentos que afetem à prestação dos serviços;
- u) Manter atualizados os dados de contato, inclusive com a indicação de um preposto para solução de questões relativas ao presente instrumento;
- v) Adotar métodos técnicos adequados e economicamente eficientes, quando possível a escolha, em vista da necessidade de racionalizar os recursos do Fundo da Assistência Médica que mantém o IPAM – SAÚDE;
- w) Responsabilizar-se pela procedência e validade de materiais e medicamentos utilizados nos atendimentos, respondendo inclusive criminal por conduta diversa daquela aceitável na conduta médica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Os valores dos serviços objeto deste Instrumento serão remunerados pelo **CRENCIANTE**, de acordo com os valores obtidos pela tabela própria do IPAM, publicada site do ente, endereço eletrônico, <https://ipam.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/51028/tabelas-propria-de-procedimentos-e-servicos-do-ipam-saude>, observando ainda, o disposto na Portaria 217/2021, seguinte forma:

- a) Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores obtidos da Tabela própria do IPAM, fato que deverá ser de comum acordo pelas partes;



- b) Os Medicamentos serão remunerados conforme valores constantes da Tabela adotada no âmbito do IPAM – SAÚDE, podendo ser substituída por outra, na vigência deste instrumento, fato que deverá ser de comum acordo pelas partes;
- c) Taxas deverão ser remuneradas de acordo com (especificar a tabela com redutores ou acréscimos, se adotada tabela);
- d) Materiais, (especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais, informar a forma de remuneração dos códigos, isto é, se será PF e a taxa de comercialização, adotada tabela diferenciada consoante disposto na norma complementar do ente, publicado em site oficial);
- e) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, (com redutores ou acréscimos, informando a taxa de comercialização adotada), desde que autorizadas previamente pelo **CREDECIAANTE**.
- f) O **CREDECIAADO** deverá apresentar a produção dos serviços prestados, e/ou materiais, para processamento em até 15 (quinze) dias contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços e fornecimento, acompanhada da documentação exigida pela auditoria e dos constantes no termo de Credenciamento.
- g) O **CREDECIAADO** que porventura não apresentar a produção dentro do período citado no caput, poderá apresentá-lo, mediante justificativa, até 60 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais.
- h) Os prestadores de serviços credenciados como urgência e emergência devem oferecer todos os procedimentos (clínicos, cirúrgicos, etc) necessários ao paciente segurado do IPAM – SAÚDE como em situação de risco, classificado como urgência e emergência na forma das regras legais e normativas aplicáveis ao caso, observando se os procedimentos adequados e recomendados pelo médico responsável pelo atendimento, desde o atendimento até a alta hospitalar do paciente ou sua transferência para outra unidade com suporte para seu tratamento, devendo prestar todo o atendimento necessário por seus próprios profissionais ou outros por ele contratados e remunerados, os quais deverão ser faturados contra o IPAM, quando da emissão de Nota Fiscal.
- i) Para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados ao IPAM o credenciado deverá apresentar em sistema eletrônico próprio toda a comprovação da sua prestação de serviço, conforme normativas vigentes no Instituto.

§1º. Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlado pelo Município, o reajuste dos mesmos obedecerá à periodicidade e os índices divulgados pelo ente.

§2º. Na utilização da tabela própria do IPAM e ocorrendo casos de procedimentos ali não previstos, será utilizado tabela vigente no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

O presente instrumento poderá ser reajustado ou repactuado, de acordo com, aplicação dos valores das Tabelas Próprias, datas, cronogramas de apresentação de faturas e pagamento, bem como com as condições de negociações para reajuste;



CLÁUSULA NONA – Do Pagamento

O **CRENCIADO** deverá apresentar a produção dos serviços prestados para processamento em até 60 (sessenta) dias contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da documentação exigida pela auditoria e dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito com INSS, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Quando permitido pela legislação, serão aceitas certidões negativas com efetivo de positivas).

§1º. O **CRENCIANTE** efetuará o pagamento da produção, nas condições constantes desta Cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal.

§2º. Não serão aceitos faturamento com documentação incompleta.

§3º. Quanto ao gerenciamento das despesas médicas, serão estas decorrentes do sistema informatizado a partir de sua efetiva implantação por este Instituto, sendo estas operadas pela COAF, oportunizando as ações necessárias ao equilíbrio orçamentário e financeiro.

§4º. O prazo máximo para apresentação da produção é de 60 (sessenta) dias, a apresentação após esse período será automaticamente glosada (ressalvado acordos de pacotes, com teto financeiro, onde disponha de forma diversa).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Glosa de Pagamento

Reserva-se ao **CRENCIANTE**, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo Auditor o qual poderá questionar a conduta, quando entendida desnecessária e sem finalidade ao escopo dos serviços médicos objeto do presente Termo.

§1º. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao **CRENCIADO**, sendo de 30 (trinta) dias o prazo de recurso de glosa.

2º. Os valores glosados integrarão a base de cálculo para fins de retenção tributária na forma da legislação vigente à época da emissão da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Termo será de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura pelas partes, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

O valor estimativo do presente contrato e as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste, correrão, no presente exercício, conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.12 – Fundo de Assistência à Saúde

P/A: 10.302.0011.2.039 - Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros





FONTE DE RECURSO: 17.59 – Recursos vinculados a fundos

§1º. Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraído-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da alteração

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão e resilição do termo

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

§1º. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§2º. Ficará o presente instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o IPAM – SAÚDE, inclusive quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança ao usuário do IPAM – SAÚDE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste instrumento, sem expressa autorização do IPAM.;
- c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
- d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO";
- e) A sublocação ou terceirização dos serviços pelo **CREDENCIADO** sem expressa autorização do CREDENCIANTE.

§3º. A resilição do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao fato.

§4º. O **CREDENCIADO** poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIV ao XVII, da Lei 8.666/93.

§5º. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, sendo que, nestes casos, antes de ser efetivada a rescisão, o **CREDENCIADO** será notificado para, no prazo de 90 (noventa) dias restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da documentação complementar

- f) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- g) Discriminação dos segurados do IPAM em relação aos segurados dos demais planos.

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazo estipulados neste Edital.

Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.


As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

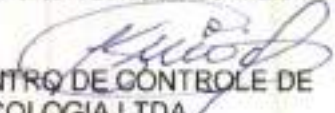
Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.


Porto Velho, 22 de maio de 2023.



Ivan F. de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM
CREDENCIANTE



CECON – CENTRO DE CONTROLE DE
ONCOLOGIA LTDA
CREDENCIADA



GIULIANO CAIO SANT'ANA
PROCURADOR-GERAL IPAM